



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 21/2022**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

- 1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **contratação de serviços para Implementação e Dinamização de Atividades de Animação e Apoio à Família-AAAF**, doravante designadas por **AAAF**, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública do Município, no âmbito Componente Não educativa, do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, para o período de 09 de janeiro a 31 de julho de 2023, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente documento
(CPV – 85310000-5- Serviços de Ação Social)
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | PREÇO BASE

1. O **preço base** do presente concurso público é de **€ 174.792,00€ (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos seguintes preços base unitários conforme a seguir se indica:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Preço base Unitário	
Recursos Humanos	Encargo máximo por recurso humano/hora
RH a afetar às AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar	7,00€
Coordenador/a	8,50€

Para as seguintes quantidades estimadas:

Quantidades	
Recursos Humanos	N.º Total HORAS
RH a afetar às AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar	24.036,50
Coordenador/a	769,00
TOTAL	24 05,50

2. Os preços referidos no número anterior não incluem IVA à taxa legal em vigor.
3. Concorrem para o apuramento do preço base unitário, o valor/hora/recurso humano, conforme previsto na Cláusula 10.ª das Cláusulas Técnicas na Parte II do presente Caderno de Encargos, o pagamento mínimo correspondente ao valor/hora da seguinte forma:
 - a) O valor da comparticipação a pagar aos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação pré-escolar em apreço não poderá ser inferior ao valor/hora indexado à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);
 - b) No que concerne à Coordenadora, a comparticipação financeira não poderá ser inferior ao valor/hora indexado à posição 2, nível 16, da carreira Técnica Superior, da Tabela Remuneratória Única (TRU) da Administração Pública.
4. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA, se este for legalmente devido.
5. Caso o número de horas e/ou recursos humanos efetivamente exercidas exceder o previsto no nº1, aplicar-se-á o disposto no artigo 370º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.
6. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.
7. O preço base tem por fundamento uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.
3. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1. O Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, **terá início em 9 de janeiro de 2023 e término a 31 de julho de 2023.**
2. Caso as partes pretendam a **denúncia** do contrato, esta deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Obrigação de proceder à Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não Educativa, durante o período da vigência do contrato, estipulado na cláusula 4ª, de acordo com elenco de estabelecimentos de educação constantes do **Anexo A** do presente caderno de encargos, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante;
 - b) Obrigação de proceder ao respetivo serviço durante todos os dias úteis abrangidos pelo período em que vigorará o contrato, de acordo com o previsto nos **Anexos A e B** e das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e de acordo com informação a solicitar junto da entidade adjudicante ou em quem esta delegar competência para o efeito;
 - c) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias dos espaços e dos serviços a prestar, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos que se venham a verificar;
 - d) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - e) Obrigação de cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Obrigação de solicitar, anualmente, o certificado de registo criminal, de pessoal que exerça funções ou atividades, cujo exercido envolva contacto com menores, conforme previsto no n.º 2 da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação dada pela Lei 103/2015, de 24 de Agosto, nas suas redações atuais;
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município da Figueira da Foz os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
- h) Obrigação de utilizar a plataforma/aplicação informática das AAAP, da propriedade do Município;
- i) Apresentação de comprovativo da celebração dos contratos dos seguros referidos na Cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos;
- j) Garantir a planificação e execução das atividades tendo como referência obrigatória a Norma NP 4510:2015 – Atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família, sempre que aplicável;
- k) A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. A eventual revisão de preços contratuais (a existir), terá de ser fundamentada e enquadrada num pedido de reposição do equilíbrio financeiro, numa modificação contratual ou numa compensação financeira, observados os prazos e requisitos legais para o efeito.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamento por conta do valor global do contrato desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. As faturas deverão ser mensais e diferenciar o valor da respetiva prestação de serviço por estabelecimento de educação pré-escolar e enviadas para o Município da Figueira da Foz, Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 FIGUEIRA DA FOZ.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

5. As faturas das horas/recursos humanos que efetivamente foram prestadas, deverão ainda ser acompanhadas do respetivo *Mapa Mensal de Controlo e Registo de Assiduidade* de cada trabalhador, com respetivo registo diário de hora de início e final da laboração.
6. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Capítulo III – Força Maior, Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. No caso de se verificarem circunstâncias materiais (anormais e imprevisíveis) adversas que afetem, de forma significativa e desproporcionada, o objeto do contrato, tais como o encerramento, total ou parcial, definitivo ou temporário, de estabelecimentos escolares, por determinação governativa, as partes aceitam aplicar as medidas cautelares a aplicar nestes casos/períodos ao contrato vigente, nomeadamente suspensão total ou parcial e/ou a cessação/revogação do contratos celebrados.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais e Resolução por parte do Município

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. O Município da Figueira da Foz poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até ao montante 1.000,00€ (mil euros) a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do n.º 5.
3. Pela interrupção do serviço ou dias em que o serviço não seja cumprido de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o Município da Figueira da Foz poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: **$P=FD \times PH$** , em que:

P = Valor da penalidade;

FD = Número de dias em falta/dias em que o serviço não foi totalmente cumprido, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

PH = Preço/dia – será considerado o valor de 50,00€x n.º RH
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Figueira da Foz poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Figueira da Foz terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Figueira da Foz exija uma indemnização pelo dano excedente.;
8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
9. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
10. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
11. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.
12. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 12ª – Denúncia do contrato

A denúncia do contrato, a ser requerida, deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | **Garantia de cumprimento contratual**

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.ª | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | **Gestão do Contrato**

Cláusula 16.ª | **Supervisão e controlo**

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.



Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 18.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo

Cláusula 19.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 20.ª | Obrigações do Subcontratante,

nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:
 - a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
 - b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
- d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
 - i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
 - i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.
- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 21.ª | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - d) **Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt**
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável à matéria em causa

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Parte II | Cláusulas Técnicas

Atividades de Animação e Apoio à Família-AAAF – Componente Não Educativa

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto principal a **aquisição de Serviços para Implementação e Dinamização de Atividades de Animação e Apoio à Família-AAAF**, doravante designadas por **AAAF**, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública do Município, no âmbito **Componente Não educativa, do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**.
2. Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação Pré-escolar, descritos no **Anexo A**, abrangem todos os dias úteis em que vigorará o contrato, num total anual estimado de 141 dias, equivalente a 7 meses, estimando-se que, diariamente, irão frequentar cerca de 357 crianças durante os períodos letivos e 259 crianças nas interrupções letivas, distribuídas por 14 estabelecimentos de educação pré-escolar da rede Pública do Município.
3. O n.º de crianças e n.º de estabelecimento de educação pré-escolar previstos anterior têm carácter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo, das necessidades efetivas dos Pais/Encarregados de Educação ou outros contextos que lhe estejam adstritos.

Cláusula 2.ª | Tipologia do serviço

O adjudicatário fica obrigado a:

- a) Disponibilizar pessoal técnico e auxiliar necessário à implementação das AAAF a desenvolver nos Jardins de Infância, o qual deverá assegurar a preparação/planificação do espaço, tempo, materiais e atividades, sob a supervisão do/a Educador(a) responsável pelo estabelecimento de educação;
- b) Assegurar a manutenção e substituição dos equipamentos considerados necessários ao desenvolvimento das AAAF;
- c) Definir, em estreita articulação com a(o) |s Educador(a) |s |es de Infância e Agrupamento de Escolas, o Plano de Atividades das AAAF, da Componente Não Educativa de forma a garantir a sua integração no Plano de Atividades do Agrupamento;
- d) Garantir o cumprimento do Plano de Atividades referido na alínea anterior,
- e) Apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas no âmbito das AAAF dos Jardins de Infância, quando solicitado;

- f) Apresentar ao Município de Figueira da Foz, quando solicitado, o Plano de atividades mencionado no ponto anterior, devidamente validado pelos respectivos Agrupamentos de Escolas.

Cláusula 3.ª | **Duração do serviço**

O serviço de Dinamização das AAAF - Componente Não Educativa, vigorará de **09 de janeiro a 31 de julho de 2023, período compreendido no ano escolar 2022/2023, incluindo as interrupções educativas (Carnaval e Páscoa)**, nas quais terá de ser assegurado o horário de funcionamento de cada Jardim-de-Infância, num total previsto de 142 dias, equivalente a 7 meses.

Cláusula 4.ª | **Supervisão pedagógica**

1. O acompanhamento da execução das atividades é competência da entidade adjudicante, sendo a supervisão pedagógica da responsabilidade do respetivo Agrupamento de Escolas/Educador(a) de Infância/ Coordenador(a) do estabelecimento de educação de forma assegurar o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista a garantia da qualidade das atividades desenvolvidas.
2. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, são realizados no âmbito da componente não educativa do estabelecimento de educação e visam:
 - a) Programação das Atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - c) Avaliação das Atividades;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação.

Cláusula 5.ª | **Instalações e equipamentos**

1. As AAAF serão desenvolvidas nos espaços disponibilizados nas instalações dos respetivos Jardins de Infância, ou em espaços alternativos fora dos mesmos.
2. Compete à entidade adjudicante assegurar o apetrechamento dos espaços da Componente de Não Educativa, nomeadamente, no que se refere ao mobiliário e equipamentos educativos.
3. O adjudicatário é responsável pela conservação do mobiliário e material didático, bem como pela higiene ambiental dos espaços utilizados e material utilizado, sendo responsável pelos danos causados no mobiliário e material utilizado, resultantes de sua má utilização e não diligente, ressalvado o desgaste normal.



Cláusula 6.ª | Limpeza e materiais

1. O adjudicatário deverá assegurar a limpeza e a arrumação das instalações e do equipamento afeto às AAAF, incluindo o refeitório utilizado para o lanche e Wc's, de forma a assegurar condições higio-sanitárias necessárias ao correto funcionamento do serviço, sendo da sua responsabilidade a aquisição dos consumíveis abaixo indicados nos espaços onde é desenvolvida a Componente Não Educativa:
 - a) Sabonete líquido;
 - b) Toalhetes descartáveis para as mãos;
 - c) Papel higiénico de folha dupla;
 - d) Sacos de plástico para revestir os cestos de papéis/lixo;
 - e) Produtos de limpeza.
2. Para além do referido no ponto anterior, será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e reposição dos materiais lúdicos e de desgaste necessários ao bom funcionamento das atividades a desenvolver nos períodos da Componente Não Educativa.
3. Os consumíveis a utilizar ficam ao critério do adjudicatário, desde que sejam específicos para o efeito.
4. Além dos procedimentos de limpeza e arrumação realizados diariamente, ao longo dos períodos letivos, estes serviços deverão ainda decorrer da seguinte forma:
 - a) Dois dias antes do início das AAAF – início período letivo;
 - b) Dois dias imediatamente após o final das AAAF – interrupção educativa (Páscoa) e após o encerramento das atividades educativas, nos casos dos estabelecimentos de educação pré-escolar que não tenham em funcionamento a Componente Não Educativa ou no termo do funcionamento desta.

Cláusula 7.ª | Funcionamento

1. A Componente Não Educativa da educação pré-escolar tem por objetivo a dinamização das AAAF e funcionará nos seguintes moldes:
 - a) Nos dias úteis, antes e/ou após as 5 horas das atividades educativas;
 - b) Nos períodos de interrupções das atividades educativas – Carnaval, Páscoa e durante o mês de julho;
 - c) Nas faltas do|a(s) Educador|a(es|s), em articulação com a entidade adjudicante e Agrupamento de Escolas, de forma a garantir o horário de funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar.



- d) Nas faltas da(s) Assistente(s) do(s) Jardim(ns)-de-Infância, em articulação com a entidade adjudicante e Agrupamento de Escolas, de forma a garantir o horário de funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar, sempre que tal se justifique.
2. O segundo outorgante, enquanto entidade responsável pela dinamização das atividades, é responsável por:
- a) Assegurar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para concretização do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - b) Comunicar ao Município qualquer alteração ao funcionamento;
 - c) Articular com os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, as respostas necessárias ao bom funcionamento.
3. Não há lugar a um número mínimo de crianças para funcionamento/das AAAF.
4. Facultar todas as informações e o acesso aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização das respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que sejam da sua responsabilidade.
5. Cada grupo deverá integrar o rácio n.º crianças/animador, conforme discriminado no quadro infra:

N.º de crianças	N.º Recursos Humanos
Até 9 Crianças	1RH
De 10 a 30 Crianças	2RH
De 31 a 50 crianças	3RH
De 51 a 70 crianças	4RH
Mais de 70 crianças	5RH

6. No Jardim-de-Infância de Buarcos, que integra um Centro de Apoio à Aprendizagem, haverá o acréscimo de, pelo menos, um recurso humano no rácio n.º crianças/animador definido no n.º anterior.
7. Para além do referido no n.º anterior, salvaguardam-se ainda, outras situações excecionais no referido ou em outros estabelecimentos de educação pré-escolar, devidamente fundamentadas e acordadas pelos contraentes, que serão geridas pontualmente.
8. O recurso humano contratado para efeitos de coordenação e para ministrar formação aos restantes profissionais da presente prestação de serviços, deverá ficar alocado num estabelecimento de educação pré-escolar, definido e acordado com a entidade adjudicante, o

qual poderá ainda proceder a substituições nas faltas e impedimentos dos restantes recursos humanos.

9. Alocar recurso(s) humano(s) adicional(ais) ou reduzir sempre que se verifique alteração respetivamente, aumento ou redução no número de crianças a frequentar as AAAF, de acordo com as regras de dotação de referência previstas na alínea anterior.
10. O funcionamento das AAAF, para além do previsto na presente cláusula, deverá reger-se de acordo com regulamentos em vigor que se relacionem com as atividades a dinamizar, bem como com a restante legislação aplicável e complementar.

Cláusula 8.ª | Horários

1. O horário de funcionamento será o definido no início da presente prestação de serviços.
2. O horário referido no n.º anterior poderá ser reajustado no decorrer do período de duração do contrato, por força de necessidades efetivas dos Pais e Encarregados de Educação, devidamente fundamentadas.
3. Contudo, **estima-se** que, durante a vigência do contrato, conforme **Anexo B**, irão ser efetuadas:
 - a) 4 a 8 horas/dia/recurso humano - durante os períodos em que decorre a componente educativa;
 - b) 10 a 12 horas/dia/recurso humano - durante as interrupções da componente educativa do Carnaval, Páscoa e do final do ano letivo até 31 de julho;
 - c) 70 horas/6 meses para substituição da(s) Educadora(s) ou da(s) Assistente(s) do(s) Jardim(ins)-de-Infância, em casos justificáveis.
4. Os Horários previstos no n.º anterior e constantes do **Anexo B** têm **caráter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeitos a eventuais alterações decorrentes de acordo com as necessidades dos Pais/Encarregados de Educação, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos**, servindo apenas para efeitos de cálculos para apresentação de preços, por parte dos concorrentes, no presente procedimento por Concurso Público.
5. Na falta da(s) educadora(s) e/ou nos dias de interrupção letiva, o adjudicatário deverá assegurar o funcionamento dos serviços da Componente Não Educativa, de acordo com o praticado no estabelecimento de educação, para as crianças inscritas nas AAAF.



Capítulo II | Recursos Humanos

Cláusula 9.ª | Recursos Humanos

1. Os Recursos Humanos a afetar às AAAF devem possuir, obrigatoriamente, as seguintes habilitações:
 - a) Um **Recurso Humano** deve ser **detentor de licenciatura, na área da educação e/ou animação Socioeducativa e de Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador (CAP)**, para o exercício de funções de **coordenação das AAAF dos Jardins-de-Infância** constantes do presente caderno de encargos e, para ministrar ações de formação na área aos restantes recursos humanos afetos à presente prestação de serviço, o qual assumirá a coordenação da equipa, carecendo a contratação deste profissional de parecer prévia por parte da entidade adjudicante, a quem compete analisar o respetivo currículo;
 - b) Os **restantes Recursos humanos** deverão ser detentores de, **pelo menos, Escolaridade obrigatória e com experiência profissional comprovada na área das AAAF**;
 - c) No caso do **Jardim-de-Infância de Buarcos**, do Agrupamento de Escolas Figueira Mar, o Adjudicatário deverá ter especial atenção na contratação dos recursos humanos a afetar a esta componente, uma vez que se trata de um **estabelecimento de educação pré-escolar que inclui um Centro de Apoio à Aprendizagem**, cujas crianças beneficiam de medidas ao abrigo de **Educação Inclusiva**, devendo ser também recrutados recursos humanos com experiência na área de apoio a crianças portadoras de deficiência (autismo e multideficiência),
 - d) Todos os recursos humanos afetos à presente prestação de serviços, **independentemente da sua nacionalidade, têm de dominar a Língua Portuguesa (de Portugal) falada e escrita**.
2. O Adjudicatário fica obrigado a entregar **certificados de habilitações e currículos de todos os recursos humanos a afetar à componente no prazo máximo de 10 dias úteis, após o início das AAAF, da Componente Não Educativa, para validação por parte da entidade adjudicante**.
3. Quando solicitado, o adjudicatário está obrigado, no prazo de 3 dias úteis, a facultar ao adjudicante cópias dos contratos celebrados com as suas colaboradoras integradas na presente prestação de serviço, no âmbito das AAAF, o mesmo se aplica no caso de rescisão de contratos.
4. Em caso de **falta ou impedimento pontual dos recursos humanos** afetos à presente prestação de serviços, o adjudicatário terá, impreterivelmente, de assegurar a sua **substituição**.
5. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte dos recursos humanos afetos à presente prestação de serviços, o adjudicatário terá de assegurar sempre a sua **substituição por outro com perfil idêntico ao anterior**.



6. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, o Município de Figueira da Foz, bem como proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações e “*Curriculum Vitae*”.
7. No início da prestação de serviços o adjudicatário deverá disponibilizar os recursos humanos afetos a cada estabelecimento de educação pré-escolar, num período máximo de 1h, para estarem presentes numa sessão de esclarecimentos promovida pelos Agrupamentos de Escolas e que terá como principal objetivo informar a dinâmica de funcionamento das atividades, de distribuição de tarefas, entre outros.
8. O Adjudicatário enquanto entidade recrutadora dos recursos humanos a afetar à presente prestação de serviço está obrigado, nos termos dos **n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de Agosto, nas suas redações atuais, bem como da demais legislação aplicável, a pedir aos candidatos a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções**, cujo exercício envolve contacto regular com menores.
9. Na sequência do previsto n.º anterior, o adjudicatário está obrigado a entregar à entidade adjudicante cópia dos **certificados de registo criminal** das suas trabalhadoras afetas à presente prestação de serviço ou, em sua substituição, declaração sob compromisso de honra em como estas reúnem estes requisitos legais para o exercício das atividades constantes do presente caderno de encargos, designadamente em como possuem idoneidade para o exercício das funções, cujo exercício envolve contacto regular com menores.
10. O pessoal afeto à prestação dos serviços descritos no **Anexo A**, deverá estar identificado e observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes às respetivas funções a executar.
11. O Adjudicatário fica obrigado a **manter os mesmos Recursos Humanos afetos a cada estabelecimento de educação pré-escolar, durante a vigência do contrato**, de forma a garantir a adaptação das crianças na rotina diária, bem com a criação de comportamentos e laços de socialização contínuos, salvo situações excecionais e devidamente justificadas.

Cláusula 10.ª | Remunerações dos Recursos Humanos

1. O adjudicatário fica obrigado a cumprir o **pagamento da remuneração mínima** aos Recursos Humanos da seguinte forma:
 - a) O valor da comparticipação a pagar aos recursos humanos afetos à prestação de serviços em apreço não poderá ser inferior ao valor/hora indexado à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);



- b) No que concerne à Coordenadora, a comparticipação financeira não poderá ser inferior ao valor/hora indexado à posição 2, nível 16, da carreira Técnica Superior, da Tabela Remuneratória Única (TRU) da Administração Pública.
2. O adjudicatário **deverá, mensalmente, garantir e comprovar junto da entidade adjudicante, o pagamento atempado do vencimento dos recursos humanos contratados**, respeitando o estipulado no contrato celebrado.

Cláusula 11.ª | Processos

1. O adjudicatário deve elaborar e manter atualizada uma base de dados individual, contendo obrigatoriamente o nome das crianças e dos encarregados de educação, morada, contactos privilegiados, bem como a informação que venha a ser prevista em regulamento próprio.
2. Enviar ao Município, **impreterivelmente até ao dia 5 de cada mês** (dia sujeito a confirmação), os mapas de registo de presenças diárias referente às AAAF, de acordo com o modelo a fornecer pelo Município e através plataforma/aplicação informática de gestão das AAAF, da propriedade do Município, quando aplicável.
3. Comunicar previamente ao Município, qualquer alteração ao funcionamento da Componente Não Educativa.
4. Articular com os estabelecimentos de educação, as respostas necessárias ao bom funcionamento da Componente Não educativa.

Capítulo III | Disposições finais

Cláusula 12.ª | Acidentes envolvendo crianças

1. Os acidentes ocorridos no decurso das AAAF da Componente Não Educativa serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais, devendo o monitor comunicá-los de imediato ao Coordenador/Responsável do respetivo estabelecimento de educação ou ao educador ou, ainda, à direção do Agrupamento de Escolas.
2. Quando as AAAF se realizarem fora do espaço escolar também estarão cobertas pelo seguro escolar, desde que estas constem do Plano de Atividades do respetivo Agrupamento de Escolas.
3. Todas as atividades que decorram fora dos espaços escolares e não previstos nos respetivos planos de atividades aprovados pelos Agrupamentos de Escolas, terão de ser cobertas por seguros da responsabilidade da entidade adjudicante, desde que previamente autorizadas pelos Agrupamentos de Escolas e pelo adjudicante.



ANEXO A

Tipologia e local de prestação dos serviços



Freguesia de Alhadas

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF N.º de Crianças Previsíveis/Dia		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	Período Letivo	Interrupções Letivas			
Jl Caceira Rua da Escola 3080-000 FIGUEIRA DA FOZ	29 Crianças	20 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higienização pessoal das crianças 5. Higienização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higienização da palamenta utilizada no lanche 7. Higienização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	Jl Caceira	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.



Freguesia de Alqueidão

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF N.º de Crianças Previsíveis/Dia		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	Período Letivo	Interrupções Letivas			
JI Alqueidão Rua do Poço Fosco 3080-431 ALQUEIDÃO	4 Crianças	2 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higieneização pessoal das crianças 5. Higieneização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higieneização da palamenta utilizada no lanche 7. Higieneização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	JI Alqueidão	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.



Freguesia de Buarcos/S. Julião

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	N.º de Crianças Previsíveis/Dia	Interrupções Letivas			
Jl Buarcos Travessa da Rua Srª da Encarnação 3080-234 FIGUEIRA DA FOZ	59 Crianças	55 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades	Jl Buarcos	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.
Jl Conde Ferreira Rua da Artilharia 2 3080 FIGUEIRA DA FOZ	75 Crianças	54 Crianças	4. Higieneização pessoal das crianças 5. Higieneização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higieneização da palamenta utilizada no lanche 7. Higieneização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	Jl Conde Ferreira	



Freguesia de Lavos

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	N.º de Crianças Previsíveis/Dia Período Letivo	Interrupções Letivas			
Jl Carvalhais Rua da Tufeira Carvalhais 3080-455 LAVOS	16 Crianças	9 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higienização pessoal das crianças 5. Higienização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higienização da palamenta utilizada no lanche 7. Higienização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	Jl Carvalhais	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.
Jl Costa de Lavos Rua dos Pescadores Costa de Lavos 3080-458 LAVOS	5 Crianças	3 Crianças		Jl Costa de Lavos	
Jl Regalheiras Rua dos Barranhos Regalheiras 3080-460 LAVOS	6 Crianças	3 Crianças		Jl Regalheiras	
Jl Santa Luzia Rua das Escolas Santa Luzia 3080-461 LAVOS	19 Crianças	14 Crianças		Jl Santa Luzia	



Freguesia de Marinha das Ondas

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	N.º de Crianças Previsíveis/Dia	Interrupções Letivas			
JI Leirosa Rua Professor Cristiano Ribeiro de Sousa 3090-484 MARINHA DAS ONDAS	5 Crianças	2 Criança	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higieneização pessoal das crianças 5. Higieneização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higieneização da palamenta utilizada no lanche 7. Higieneização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	JI Leirosa	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.
JI Marinha das Ondas Rua da Pré-Escola 3080-485 MARINHA DAS ONDAS	25 Crianças	16 Crianças		JI Marinha das Ondas	



Freguesia de Moinhos da Gândara

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF N.º de Crianças Previsíveis/Dia		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	Período Letivo	Interrupções Letivas			
Jl Ribas Quinta dos Vigários 3080-826 MOINHOS DA GÂNDARA	7 Crianças	4 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higieneização pessoal das crianças 5. Higieneização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higieneização da palamenta utilizada no lanche 7. Higieneização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	Jl Ribas	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.



Freguesia de Quiaios

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	N.º de Crianças Previsíveis/Dia	Interrupções Letivas			
Jl Cova da Serpe Cova da Serpe 3080-512 Quiaios	22 Crianças	15 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higienização pessoal das crianças 5. Higienização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higienização da palamenta utilizada no lanche 7. Higienização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	Jl Cova da Serpe	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.



Freguesia de Twarede

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	N.º de Crianças Previsíveis/Dia Período Letivo	Interrupções Letivas			
Jl S. Julião, Twarede Quinta da Borleteira 3080 – 582 Figueira da Foz	64 Crianças	47 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higienização pessoal das crianças 5. Higienização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higienização da palamenta utilizada no lanche 7. Higienização dos equipamentos e materiais utlizados na dinamização das AAAF	Jl S. Julião, Twarede	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.



Freguesia de Vila Verde

Estabelecimento de educação pré-escolar	AAAF		Tipologia do Serviço	Local da Prestação do Serviço	Recursos Humanos (RH) afetos à Dinamização das AAAF da Componente Não Educativa
	N.º de Crianças Previsíveis/Dia Período Letivo	Interrupções Letivas			
Jl Vila Verde R. Comendador Mário Barraca 3080-653 FIGUEIRA DA FOZ	21 Crianças	15 Crianças	1. Receção das crianças antes das atividades educativas (Manhã) – Se aplicável 2. Preenchimento dos mapas diários e mensais de presenças nas AAAF 3. Dinamização das AAAF, no âmbito da Componente Não educativa, adaptadas à faixa etária e, de acordo com o Plano de Atividades 4. Higieneização pessoal das crianças 5. Higieneização dos espaços onde decorrem as AAAF 6. Higieneização da palamenta utilizada no lanche 7. Higieneização dos equipamentos e materiais utilizados na dinamização das AAAF	Jl Vila Verde	Recursos Humanos – Conforme previsto nos n.ºs 5 e 6. da Cláusula 7.ª das Cláusulas Técnicas do CE; Horário - a definir posteriormente – Conforme previsto na cláusula 8.ª das cláusulas técnicas do CE.



ANEXO B

Recursos Humanos a afetar e carga horária de funcionamento da prestação dos serviços

(Previsíveis –

De acordo com os nºs 3 e 4 da cláusula 8.ª das Cláusulas Técnicas do Presente Caderno de Encargos)



Município da Figueira da Foz | Câmara Municipal

Atividades de Animação e Apoio à Família - AAAF | Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar (PEDEPE)

MAPA QUANTIDADES

ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	N.º previsível/DIA						Ano 2023 janeiro a julho		TOTAL jan a jul 2023
							N.º Dias (previsível)		N.º HORAS
	CRIANÇAS		RECURSOS HUMANOS (RH)		HORAS/Funcionamento		Letivos 109	Interrupções Letivas 32	
	Dias Letivos	Interrupções Letivas	Dias Letivos	Interrupções Letivas	Dias Letivos	Interrupções Letivas	N.º HORAS	N.º HORAS	
JI Alqueidão	4	2	1	1	5,50	9,00	599,50	288,00	887,50
JI Buarcos	59	55	5	5	4,50	9,50	2 452,50	1 520,00	3 972,50
JI Caceira	29	20	2	2	4,00	9,00	872,00	576,00	1 448,00
JI Carvalhais	16	9	2	1	4,50	11,00	981,00	352,00	1 333,00
JI Conde Ferreira	75	54	5	4	5,00	10,00	2 725,00	1 280,00	4 005,00
JI Costa de Lavos	5	3	1	1	4,00	9,00	436,00	288,00	724,00
JI Cova da Serpe	22	15	2	2	4,00	10,00	872,00	640,00	1 512,00
JI Leirosa	5	2	1	1	4,00	7,00	436,00	224,00	660,00
JI M.ª das Ondas	25	16	2	2	5,00	11,00	1 090,00	704,00	1 794,00
JI Regalheiras	6	3	1	1	5,50	10,00	599,50	320,00	919,50
JI Ribas	7	4	1	1	5,00	9,00	545,00	288,00	833,00
JI S. Julião Tavadede	64	47	4	3	4,50	10,00	1 962,00	960,00	2 922,00
JI Santa Luzia	19	14	2	2	4,00	10,00	872,00	640,00	1 512,00
JI Vila Verde	21	15	2	2	4,00	9,25	872,00	592,00	1 464,00
Substituição Educadora/Assistente JI							50,00		50,00
SUBTOTAL	357	259	31	28	63,50	133,75	15 364,50	8 672,00	24 036,50
Coordenadora			1	1	5,00	7,00	545,00	224,00	769,00
TOTAL GLOBAL	357	259	32	29	68,50	140,75	15 909,50	8 896,00	24 805,50
Obs. (a) Exceção prevista no n.º 5 da cláusula 6.ª das Cláusulas Técnicas do Presente Caderno de Encargos (b) Conforme previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 6.ª das Cláusulas Técnicas do Presente Caderno de Encargos									

